



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

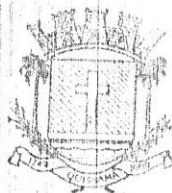
A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0383 DE 24 DE maio DE 1996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
delibera e eu sanciono a seguin
te lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Política Agrícola e
Pesqueira do Município de Quissamã, vinculado à Secretaria'
Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, órgão composto /
pelo Poder Executivo, em condições de paridade, com as enti
dades, associações e empresas públicas afins, com as atribui
ções seguintes:

- a) propor programas de implementação da Política Agrícola e
Pesqueira do Município, objetivando a produção, o processa-
mento, a comercialização dos produtos e subprodutos e deriva
dos, os insumos agrícolas, pecuários, pesqueiros e flores -
tais, conforme preceito da Lei Orgânica Municipal;
- b) manter sistema de análise e informações sobre a conjuntura e
conômica e social da atividade agropecuária e pesqueira do
Município;
- c) dar prioridade às ações para implementar, no Município, as
atividades dos pequenos e médios produtores rurais;
- d) assegurar o acesso da população rural aos serviços essen
ciais do Município;
- e) prevenir e corrigir possíveis distorções no desempenho das
atividades agropecuárias e pesqueiras, visando atingir a
melhoria de suas funções econômico-sociais;



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

f) estimular o processo de industrialização junto às respectivas áreas de produção agropastoril e pesqueira.

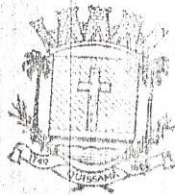
Art. 2º - As ações e instrumentos do Conselho Municipal de Política Agrícola e Pesqueira do Município de Quissamã compreendem:

- I - planejamento e orçamento;
- II - assistência técnica e extensão rural;
- III - fomento rural;
- IV - proteção do meio ambiente e conservação de recursos naturais;
- V - defesa agropecuária;
- VI - informação agrícola e pesqueira;
- VII - associativismo e cooperativismo;
- VIII - irrigação e drenagem;
- IX - mecanização agrícola;
- X - educação rural e formação profissional;
- XI - inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal e vegetal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Agrícola e Pesqueira será constituído por representantes e suplentes das seguintes instituições:

- I - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II - Empresa de Assistência Técnica de Extensão Rural-EMATER-RIO;
- III - Sindicato Rural;
- IV - Sindicato dos Produtores Rurais;
- V - Associação Comercial e Industrial;
- VI - Cooperativas Agropecuárias;
- VII - Cooperativas de Pescadores.

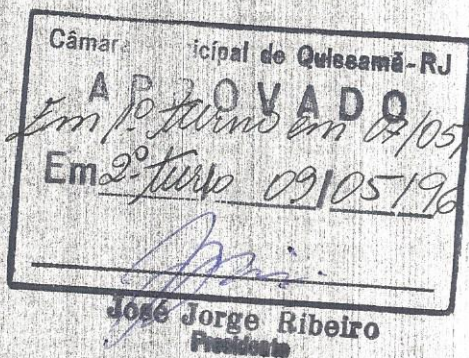
Art. 4º - A Presidência do Conselho Municipal de Política Agrícola e Pesqueira será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

- Art. 5º - O Conselho Municipal de Política Agrícola e Pecuária designará Comissão Especial para elaboração de seu Regimento Interno, cujo projeto será apreciado, discutido e aprovado pela maioria simples dos conselheiros em reunião especialmente convocada para esse fim.
- Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da verba própria do orçamento.
- Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 24 de maio de 1996.



[Signature]
Arnaldo G. da Silva de Queirós Mattoso
Prefeito Municipal